

REGULAMENTO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

CEAPE-Sindicato

O Conselho Deliberativo do CEAPE -Sindicato, através da sua Coordenadora, nos termos do Art. 23, Inciso VI, do Estatuto da Entidade, aprova o REGULAMENTO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL no CEAPE-Sindicato.

Artigo Primeiro – O processo eleitoral será deflagrado pelo Conselho Deliberativo através do lançamento de Edital de Convocação para a Assembleia Geral prevista no Artigo 18, inciso I, do Estatuto da Entidade, a ser publicado no site do CEAPE-Sindicato, no prazo máximo de 30 dias anteriores à data de início do pleito.

Artigo Segundo – O(A) Coordenador(a) do Conselho Deliberativo designará, nos termos do art. 48 do Estatuto, dentre os associados da entidade os componentes da Comissão Eleitoral, em número ímpar com o mínimo de três (03) integrantes para dirigir os trabalhos concernentes ao processo eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Os componentes da Comissão Eleitoral deverão estar em pleno gozo de seus direitos eleitorais e não poderão integrar qualquer chapa que esteja concorrendo ao pleito.

Parágrafo Segundo: A presidência da Comissão Eleitoral será exercida por quem for designado nesse sentido no próprio ato de designação da Comissão pelo(a) Coordenador(a) do Conselho Deliberativo; na ausência de designação expressa nesse ato, a Comissão escolherá um de seus membros para exercer a presidência dos trabalhos.

Parágrafo Terceiro: Os trabalhos da Comissão Eleitoral serão acompanhados por um (01) representante de cada Chapa inscrita, representantes esses que serão indicados formalmente pelas Chapas concorrentes.

Artigo Terceiro – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Contribuir na divulgação da eleição, assegurando a transparência do processo e o equilíbrio de tratamento entre as chapas concorrentes;
- b) Acompanhar a confecção da lista dos associados aptos a votar, definindo as informações que serão disponibilizadas e fornecendo a cópia a cada uma das chapas inscritas;
- c) Credenciar os fiscais indicados pelas chapas para acompanhar e fiscalizar o

pleito;

d) Definir a plataforma eletrônica de votação e a forma de acesso dos associados, quando for o caso, autorizado o assessoramento com especialista na área de informática, visando a ampla participação de associados;

e) Acompanhar a confecção de todo material eleitoral, tais como: credenciamento de associados aptos a votar na plataforma eletrônica, atas e outros itens necessários à execução do processo eleitoral;

f) Reunir-se, quando necessário, com os representantes das chapas;

g) Proceder a apuração dos votos;

h) Dar publicidade ao resultado da eleição e proclamar o vencedor do pleito.

Artigo Quarto – Poderão concorrer a qualquer cargo os filiados sócios efetivos que estiverem em dia com as mensalidades sindicais e que estejam sindicalizados há pelo menos 01 (um) ano ininterrupto contado até a data de início da votação, e que não respondam ou não tenham sido condenados por crime contra a Administração Pública.

Artigo Quinto – As Chapas deverão ser apresentadas para fins de registro no prazo estabelecido no Edital de Abertura, contendo a nominata dos componentes e respectivos cargos para o Conselho Diretor (Presidente, Vice-Presidente; Diretor Jurídico; Diretor Administrativo e Financeiro; Diretor Técnico; Diretor de Política Sindical, Imprensa e Divulgação; Diretor de Integração Social, Cultural e Esportiva e Diretor de Aposentados, Previdência e Saúde), Conselhos Deliberativo e Fiscal (membros efetivos e suplentes), com as respectivas assinaturas (sendo aceita a autorização por e-mail pessoal de cada integrante).

Parágrafo Primeiro – A nominata da chapa e os documentos que a instruem poderão ser enviados para o(a) Coordenador(a) do Conselho Deliberativo através do endereço de e-mail ceape@ceapetce.org.br.

Parágrafo Segundo – Não será aceita a inscrição de chapa com número incompleto de candidatos.

Artigo Sexto – No prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o término estipulado para a inscrição das chapas, as mesmas serão apreciadas pela Comissão Eleitoral e, caso preenchidas as condições, serão registradas, lavrando-se o termo em ata própria, e publicizadas através do site e/ou redes digitais da

entidade.

Parágrafo Primeiro - Na apreciação das chapas, a eventual negativa de registro deverá ser fundamentada por escrito, podendo a parte impugnada, no prazo de 03 (três) dias a partir da ciência, apresentar Recurso para o Conselho Deliberativo, que se reunirá e proferirá parecer definitivo sobre o registro.

Parágrafo Segundo – Após a publicação das Chapas registradas, poderão ser apresentadas impugnações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer associado desde que esteja em pleno gozo de seus direitos sindicais, através de requerimento fundamentado dirigido à Coordenação do Conselho Deliberativo pelo endereço de e-mail ceape@ceapetce.org.br.

Parágrafo Terceiro – A nominata de candidatos impugnados em definitivo deverá ser substituída no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação sobre a impugnação, sob pena de indeferimento da inscrição da Chapa.

Artigo Sétimo – A votação será livre, sigilosa e poderá ser realizada presencialmente, por meio de plataforma eletrônica(virtual) ou híbrida. Na hipótese virtual o procedimento ocorrerá de acordo com os meios eletrônicos definidos pela Comissão Eleitoral, nos termos do item 9 do Edital de Eleição e dos arts. 41 e 42, parágrafo único, do Estatuto.

Artigo Oitavo – Terá direito a voto o sócio efetivo filiado em até 180 dias anteriores à eleição, desde que tenha mantido ininterrupta essa condição e que esteja em dia com sua contribuição sindical.

Parágrafo Único – A regularização financeira se dará com o pagamento da totalidade das contribuições em atraso, devendo ser realizada até 15 (quinze) dias antes do prazo final de inscrição das chapas.

Artigo Nono - Em caso de votação presencial, a mesma acontecerá no prédio Sede e nos Serviços Regionais de Auditoria com a colocação de urna nesses locais durante o horário de expediente, devendo o associado assinar a lista de votação ou presença.

Artigo 10 - O voto será livre e secreto e a cédula deverá conter a rubrica do(a) Coordenador(a) do Conselho Deliberativo ou de quem for pelo mesmo designado, em caso de votação presencial.

Artigo 11 - Ao término da eleição as urnas serão lacradas e rubricadas pelo(a)

Coordenador(a) do Conselho Deliberativo ou por quem tenha sido por ele designado, sendo nos Serviços Regionais servidores públicos efetivos igualmente indicados pelo Coordenador do Conselho Deliberativo.

Artigo 12 - O escrutínio se dará publicamente no prazo de 24 horas após a chegada das urnas a serem reunidas na Sede do Sindicato, quando se tratar de votação presencial.

Parágrafo Único - Em caso de votação eletrônica, o escrutínio realizar-se-á publicamente em até 24 (vinte e quatro) horas após a data prevista para encerramento da votação.

Artigo 13 - Da apuração será lavrada Ata contendo os incidentes ocorridos, sendo o resultado proclamado tão logo encerre o escrutínio.

Artigo 14 – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo Único - Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais chapas, serão convocadas novas eleições, na forma em que o Conselho Deliberativo regulamentar.

Artigo 15 - Eventuais casos omissos relacionados ao processo eleitoral serão de competência do(a) Coordenador(a) do Conselho Deliberativo, cabendo em caso de recurso, a apreciação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – O recurso deverá ser apresentado em 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência pela decisão tomada por parte do(a) Coordenador(a) do Conselho Deliberativo, em requerimento fundamentado, dirigido ao Conselho Deliberativo através do e-mail.

Artigo 16 – Este regulamento entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, em reunião realizada em 13 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 CECILIA ACOSTA DE ARAÚJO
Data: 16/10/2026 17:00:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ACE Cecília Acosta de Araújo,
COORDENADORA DO CONSELHO DELIBERATIVO.